



**AUTÓGRAFO**  
 N. 282, 51  
 EM 24/06/91  
*[Signature]*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N: 493/91.

Em 17, 06, 91

**Procedência :**

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto :**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11, DA  
 LEI Nº.1436/90, E DÁ OUTRAS PROVI  
 DÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de junho do  
 ano de mil novecentos e noventa e um,  
 autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu -  
 mentos que se seguem.

*APROVADO*  
*UNANIMAMENTE*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO  
N.º 493/91  
Em 17 de 06 de 91  
J. F.

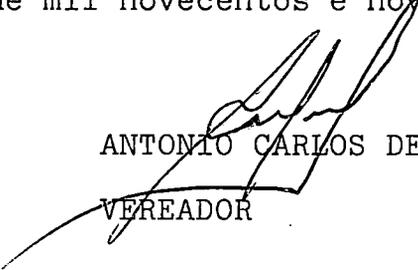
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11,  
DA LEI Nº 1436/90, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 1436/90,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Para efeitos da presente lei,  
considera-se vencimento, a remuneração do cargo, acrescido  
de adicionais de Chefia, assessoramento ou assistência,  
por tempo de serviço, e outros valores remuneratórios  
habituais, percebidos pelo período mínimo de 03 (três)  
anos consecutivos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete  
dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e um.

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS

VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao projeto de Lei nº 493/91, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11, DA LEI Nº 1436/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

**Era o que tínhamos a opinar.**

**Plenário "Joaquim Calmon" 24 de junho / 91**

**Presidente:** *[Handwritten Signature]*

**Relator:** *[Handwritten Signature]*

**Membro:** \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constiuição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 493/91, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11, DA LEI Nº 1436/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

**Era o que tínhamos a opinar.**

**Plenário "Joaquim Calmon" 24 de junho / 91**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Relator:** \_\_\_\_\_

**Membro:** \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.282/91.

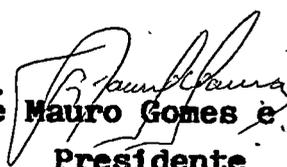
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA  
LEI Nº.1436/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI  
AS".

Art. 1º. - O Artigo 11 da Lei nº.1436/90,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. - Para efeitos da presente Lei,  
considera-se vencimento, a remuneração do Cargo, acrescido  
de adicionais de Chefia, Assessoramento ou Assistência,  
por tempo de serviço, e outros valores remuneratórios  
habituais, percebidos pelo período mínimo de 03 (três)  
anos consecutivos".

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro  
dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

  
José Mauro Gomes e Gama  
Presidente